RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMCS/2025 – MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC
EMPRESA RECORRENTE: IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 38.480.808/0001-96

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.480.808/0001-96, com sede na Rua Mário de Vasconcellos, nº 20, Lojas 101 e 102, Centro, Araruama/RJ, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente recurso administrativo em face da aceitação das propostas referentes aos itens 2, 3 e 4, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor a seguir.

I – DOS FATOS

O presente recurso tem como fundamento central a aceitação, por parte da Administração, de propostas manifestamente em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência do edital, o que configura grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal conduta compromete, ainda, a observância do julgamento objetivo (inciso IV do mesmo artigo) e fere frontalmente a isonomia entre os licitantes (inciso I), pilar essencial de qualquer procedimento licitatório sério, transparente e equitativo.

No caso em análise, restou evidenciado que determinadas empresas participantes da licitação apresentaram propostas com itens produzidos a partir de materiais de qualidade inferior e custo significativamente reduzido, como forma de artificialmente baratear seus preços e, com isso, obter vantagem competitiva indevida. Tal prática distorce a lógica do certame e enfraquece o critério de julgamento baseado na melhor relação entre custo e benefício, desestimulando a participação de fornecedores que realmente buscam atender às exigências técnicas com rigor e qualidade.

É imprescindível destacar que a aceitação de produtos fabricados com materiais inferiores, não previstos no edital, compromete a funcionalidade, a durabilidade e a adequação dos bens ao uso público, resultando em prejuízos à Administração e ofensa ao interesse público. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao afirmar que “a proposta deve ser tecnicamente compatível com as especificações do edital, sob pena de quebra da isonomia e afronta ao princípio do julgamento objetivo” (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

Dessa forma, requer-se a imediata reavaliação das propostas apresentadas, com a consequente desclassificação das empresas que descumpriram as exigências técnicas do Termo de Referência, sob pena de nulidade do certame, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância obrigatória às condições estabelecidas no edital como requisito de validade do procedimento.

No Item 2 – Caixa Repique de Guerra (fanfarra), o Termo de Referência exige, entre outras características, que o corpo do instrumento seja em alumínio. No entanto, a empresa GABRIEL FARIAS ALBUQUERQUE, classificada em primeiro lugar, ofertou produto da linha Batuka, da fabricante Luen. Cumpre esclarecer que o instrumento ofertado pela empresa recorrente não é fabricado em alumínio, conforme descrito no edital, mas sim com o material denominado comercialmente como “Alumisteel”. Trata-se de uma liga metálica composta por alumínio e zinco, amplamente utilizada na indústria por seu baixo custo de produção, em comparação ao alumínio puro.

Contudo, é importante destacar que o Alumisteel não possui as mesmas propriedades físicas e mecânicas do alumínio**,** apresentando menor densidade, menor resistência estrutural e menor durabilidade. Seu aspecto visual também difere consideravelmente: trata-se de um material completamente fosco, opaco e sem o brilho característico do alumínio, o que compromete inclusive o acabamento e a estética do instrumento.

ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

A introdução do Alumisteel na fabricação de instrumentos musicais ocorreu como uma alternativa mais barata voltada ao mercado popular, visando a redução de custos e, portanto, está comumente associada a linhas de entrada ou produtos de baixa qualidade. Por essas razões, os instrumentos confeccionados com esse material não podem ser comparados em termos de qualidade, sonoridade, durabilidade e resistência aos instrumentos fabricados em alumínio puro, conforme solicitado no Termo de Referência.

Assim, considerar o Alumisteel como material equivalente ao alumínio afronta o princípio da isonomia entre os licitantes, bem como compromete a qualidade técnica do objeto a ser adquirido com recursos públicos.

Esse material, além de destoar das exigências do edital quanto ao corpo em alumínio, apresenta sonoridade inferior, durabilidade reduzida, e custo significativamente mais baixo, o que representa vantagem competitiva indevida. O mesmo modelo foi ofertado pelas empresas BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e DAMIÃO LIZOTTI, demonstrando padrão de conduta reiterado em desconformidade com o edital.

ITEM 2

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
2	1	14475	GABRIEL FARIAS ALBUQUERQUE	54.737.990/0001-74	Criciúma/SC	ME	BATUKA	60023	R$ 210,00	100,00	R$ 21.000,00
2	2	29548	BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	46.700.625/0001-67	Goiânia/GO	EPP	Luen	60023	R$ 230,00	100,00	R$ 23.000,00
2	3	42776	DAMIAO, LIZOTTI & CIA LTDA	32.302.947/0001-43	Cambé/PR	EPP	LUEN	60023	R$ 240,00	100,00	R$ 24.000,00
2	4	18201	I M L C COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.480.808/0001-96	Araruama/RJ	ME	LUEN	21071	R$ 255,00	100,00	R$ 25.500,00
2	5	25798	T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	08.666.165/0001-09	Campo Mourão/PR	ME	LUEN	21035	R$ 256,00	100,00	R$ 25.600,00
2	6	369	ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS	18.047.657/0001-70	Espírito Santo do Pinhal/SP	ME	luen 15x14	luen 15x14	R$ 269,00	100,00	R$ 26.900,00
~~2~~	~~Fornecedor Inabilitado~~	~~90008~~	~~TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA~~	~~32.846.158/0001-73~~	~~Laranjal do Jari/AP~~	~~ME~~	~~luen~~	~~600854~~	~~R$ 310,00~~	~~100,00~~	~~R$ 31.000,00~~

Diferenças entre os instrumentos fabricados em Alumisteel e Alumínio



MODELO 60023
Caixa 14x15 modelo Batuka
produzida em Alumisteel da fabricante Luen



MODELO 21071
Caixa 14x15 produzida
em alumínio da fabricante Luen

Rua Mário de Vasconcellos, nº 20 - Loja 101 e 102 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 2661-5336 - WhatsApp (22) 98801-6820 e-mail: licitacao2.imlc@gmail.com

No mercado, observa-se ampla variação de preços entre os instrumentos:



VALOR MÉDIO DE CAIXAS FABRICADAS EM ALUMISTTEEL



VALOR MÉDIO DE CAIXAS FABRICADAS EM ALUMÍNIO

No Item 3 – Surdos 14’’x30cm, exige-se corpo em alumínio de 0,8mm. Mais uma vez, a empresa GABRIEL FARIAS ALBUQUERQUE apresentou instrumento da linha Batuka, fabricado em "Alumisteel", e novamente a empresa BR3 apresentou proposta idêntica. Tal prática viola os princípios da isonomia, legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

ITEM 3

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
~~3~~	~~Fornecedor Preterido~~	~~42140~~	~~I M L C COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~38.480.808/0001-96~~	~~Araruama/RJ~~	~~ME~~	~~LUEN~~	~~20493~~	~~R$ 190,00~~	~~100,00~~	~~R$ 19.000,00~~
3	1	47057	GABRIEL FARIAS ALBUQUERQUE	54.737.990/0001-74	Criciúma/SC	ME	BATUKA	60029	R$ 200,00	100,00	R$ 20.000,00
3	2	72066	BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	46.700.625/0001-67	Goiânia/GO	EPP	Luen	60029	R$ 210,00	100,00	R$ 21.000,00
3	3	42140	I M L C COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.480.808/0001-96	Araruama/RJ	ME	LUEN	20493	R$ 231,00	100,00	R$ 23.100,00
3	4	24591	T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	08.666.165/0001-09	Campo Mourão/PR	ME	LUEN	33182	R$ 240,00	100,00	R$ 24.000,00
3	5	12271	ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS	18.047.657/0001-70	Espírito Santo do Pinhal/SP	ME	luen 30x14	luen 30x14	R$ 349,00	100,00	R$ 34.900,00

No que se refere ao Item 4, verifica-se que a empresa ALESSANDRA B. TONIETTI deixou de apresentar catálogo técnico comprobatório, documento essencial para permitir a análise objetiva do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência. Tal omissão inviabiliza a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências editalícias, configurando afronta direta ao dever de comprovação objetiva da proposta, nos termos expressamente previstos no edital.

Ademais, conforme estabelece o subitem 9.3 do Edital, será desclassificada a proposta que:

> *9.3.1. Não atenda às especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital***.**

9.3. Será desclassificada a proposta que:
9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
9.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
9.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;
9.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superiores aos preços de referência que nortearam a Administração Pública.
9.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários de referência que nortearam a Administração.
9.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

10. DA HABILITAÇÃO
10.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

Logo, a ausência de documentação técnica comprobatória impede a aferição do atendimento às exigências, comprometendo a legalidade do julgamento da proposta e ensejando sua imediata desclassificação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes.

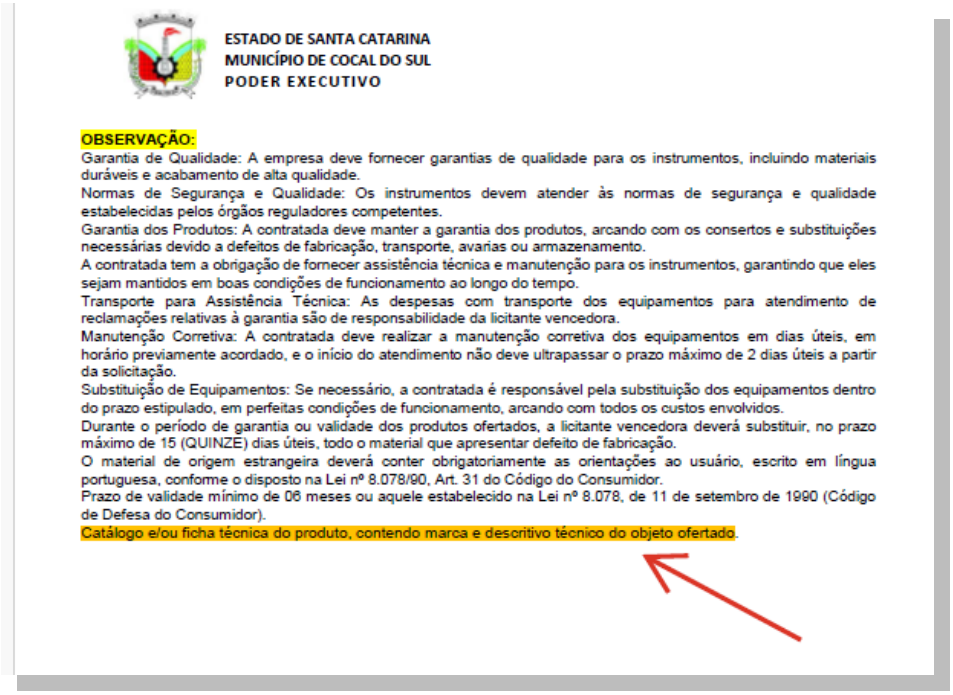

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

OBSERVAÇÃO:
Garantia de Qualidade: A empresa deve fornecer garantias de qualidade para os instrumentos, incluindo materiais duráveis e acabamento de alta qualidade.
Normas de Segurança e Qualidade: Os instrumentos devem atender às normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.
Garantia dos Produtos: A contratada deve manter a garantia dos produtos, arcando com os consertos e substituições necessárias devido a defeitos de fabricação, transporte, avarias ou armazenamento.
A contratada tem a obrigação de fornecer assistência técnica e manutenção para os instrumentos, garantindo que eles sejam mantidos em boas condições de funcionamento ao longo do tempo.
Transporte para Assistência Técnica: As despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia são de responsabilidade da licitante vencedora.
Manutenção Corretiva: A contratada deve realizar a manutenção corretiva dos equipamentos em dias úteis, em horário previamente acordado, e o início do atendimento não deve ultrapassar o prazo máximo de 2 dias úteis a partir da solicitação.
Substituição de Equipamentos: Se necessário, a contratada é responsável pela substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.
Durante o período de garantia ou validade dos produtos ofertados, a licitante vencedora deverá substituir, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, todo o material que apresentar defeito de fabricação.
O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário, escrito em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.
Prazo de validade mínimo de 06 meses ou aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Catálogo e/ou ficha técnica do produto, contendo marca e descritivo técnico do objeto ofertado.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 14, inciso II da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo inadmissível a aceitação de propostas que contrariem as especificações do edital.

O art. 59, inciso IV da mesma lei é claro ao dispor que a desclassificação da proposta é cabível quando "não atendam às exigências do edital da licitação". O material ofertado (linha Batuka – Luen) não atende à exigência de corpo em alumínio, devendo ser desclassificado.

Segundo o art. 5º, inciso I, da Lei 14.133/21, a licitação deve assegurar a isonomia entre os licitantes, não sendo possível admitir materiais com qualidade inferior, notadamente de valor mais baixo, que distorcem a concorrência leal.

O Tribunal de Contas da União, em jurisprudência consolidada (ex. Acórdão nº 2802/2016 – Plenário), já determinou que a não observância do edital, especialmente das especificações técnicas mínimas exigidas, acarreta desclassificação da proposta, mesmo que os produtos ofertados sejam similares ou de mesma marca.

No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 2692/2015 – Plenário reafirma que a ausência de comprovação por catálogos, fichas técnicas ou documentos idôneos é suficiente para impedir o prosseguimento do licitante na disputa, por comprometer o julgamento objetivo das propostas.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o provimento deste recurso administrativo, com a consequente desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas:
    - GABRIEL FARIAS ALBUQUERQUE, nos Itens 2 e 3;
    - BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e DAMIÃO LIZOTTI, pelos mesmos motivos nos Itens 2 e 3;
    - ALESSANDRA B. TONIETTI, no Item 4, por ausência de apresentação de catálogo técnico.
2. Que seja reavaliada a classificação dos licitantes com base nas exigências do Termo de Referência e nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo (art. 5º, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021).

Termos em que,

Pede deferimento.

ESPAÇO DIGITAL

IMLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 38.480.808/0001-96 – IE 11.8260745

Araruama/RJ, 15 de julho de 2025.

WALLACE DE LIMA CARDOSO

Assinado de forma digital por WALLACE DE LIMA CARDOSO
Dados: 2025.07.15 10:53:11 -03'00'

I M L C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Wallace de Lima Cardoso
Sócio Administrador
RG nº 205049893 - DETRAN-RJ
CPF nº 116.791.547-02